



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE LICITAÇÃO - SEAD-PI

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.002709/2023-24

MODALIDADE/ Nº / OBJETO: Pregão Eletrônico nº 11/2023 - Registro de Preços com vistas a subsidiar contratações de empresas para fornecimento, sob demanda, de veículo automotor tipo trator de pequeno porte e equipamentos agrícolas, para realizar trabalho agrícola, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RECORRENTE: DENTECK LTDA (CNPJ nº 11.319.557/0003-78)

RECORRIDO: NATAL COMPUTER LTDA (CNPJ n.º 10.742.806/0001-09)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

Assunto: Decisão em Recurso Administrativo referente ao **LOTE 7 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2023.**

I - DOS FATOS:

O Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre o registro de preços com vistas a subsidiar contratação de empresas para fins de aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e climatizador, com serviços de instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual.

A empresa **NATAL COMPUTER LTDA** foi declarada vencedora do **LOTE 07** da referida licitação, cujo valor da sua proposta final é de R\$ 28.898.136,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil cento e trinta e seis reais). Irresignada com o resultado, a empresa DENTECK LTDA interpôs o presente recurso administrativo (ID 9697973), que passamos a julgar.

II – PRELIMINARMENTE:

O(a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao **LOTE 7**, interposto pela licitante **DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ n.º 11.319.557/0003-78, com sede na Av. Sidney Girão, 230 – km 17/5, bairro Berneck, Mundo Novo/MS, doravante denominada **RECORRENTE**, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação e verifica-se, preliminarmente, que o **recurso interposto pela licitante DENTECK LTDA é tempestivo para o LOTE 7.**

Outrossim, à luz do item 11.2.3 do edital regente do Pregão eletrônico n. 11/2023/SEAD, verificamos que a empresa recorrida NATAL COMPUTER LTDA não apresentou as contrarrazões recursais.

III – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES:

A recorrente alega, em apertada síntese, que fora desclassificada do LOTE 7 do referido pregão por apresentar proposta considerada inexecutável, não tendo sido possibilitada ao arrematante a comprovação da sua exequibilidade, requerendo ao final *"O conhecimento das presentes razões de recurso e o provimento do recurso administrativo interposto pela recorrente, pelas razões acima expostas, mantendo-se a classificação e habilitação da empresa Dentec Ltd."*

Dessa forma, passa-se à análise do mérito.

IV - MÉRITO:

Em sede de recurso, afirmou a Recorrente que não há nos autos quaisquer indícios de inexecutabilidade do valor arrematado, uma vez que deveria a Administração questionar o arrematante acerca da comprovação da exequibilidade.

Analisando a fundamentação recursal, a empresa Recorrente apresentou planilha de composição de custos demonstrando que o valor arrematado encontra-se dentro do praticado pelo mercado, senão vejamos:

Item	Valor (R\$)
Equipamento	R\$2.410,00
Impostos (PIS, Cofins, ICMS, Difal)	R\$654,50
Frete	R\$154,00
Lucro	R\$192,50
Serviço de instalação e insumos	R\$439,00
TOTAL: R\$3.850,00	

Ao juntar a documentação comprobatória nos autos, não demonstrou a composição dos custos ora praticados. Primeiro, as notas apresentadas não se trata de Nota Fiscal e sim nota de venda por encomenda (venda de produção). Segundo, não foram comprovados as despesas decorrentes da presente composição.

Ademais, as Atas de Registro de Preços juntada aos autos contempla apenas a aquisição de aparelhos de ar condicionado, sem fazer qualquer menção a instalação, o que por si só não devem sequer ser utilizadas como parâmetros de preços, já que o certame licitatório contempla a aquisição de equipamentos com a instalação.

Observa-se ainda que o valor de Referência do certame licitatório para o Lote 7 é de R\$ R\$ 33.070.050,00 (trinta e três milhões, setenta mil e cinquenta reais), ou seja, o valor atribuído pela Empresa Arrematante, ora recorrente, foi de R\$ 21.764.050,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais), ou seja, totalizou um valor arrematado inferior a 70% (setenta por cento), com descontos superiores a 30% (trinta por cento). Ou seja, o valor apresentado se destaca muito destoante, e sem qualquer comprovação de custos, sendo risco para Administração contratar a empresa que oferece o produto/bem por um valor muito aquém do valor referencial cotado.

É sabido que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 001576/2020 já entendeu pela inexequibilidade do preço para aqueles com valores arrematados inferiores a 70% (setenta por cento).

Inexistindo comprovação de que o preço apresentado pelo Recorrente encontra-se dentro do parâmetros da exequibildiade, não há como ser reformada a decisão de desclassificação da Empresa.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa DENTECK LTDA, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela recorrente, pelas razões acima expostas, **mantendo-se a declaração de VENCEDORA DO LOTE 7 a empresa NATAL COMPUTER LTDA.**

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)

DESPACHO

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para indeferir o recurso da empresa recorrente, **e manter a decisão de declaração de VENCEDORA DO LOTE 7 a empresa NATAL COMPUTER LTDA**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 25/10/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 25/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703552** e o código CRC **F4C9EC84**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002709/2023-24** SEI nº **9703552**